

Handwritten signature

6º TERMO ADITIVO

QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE AFOGADOS DA INGAZEIRA** E **ESSENCIAL AMBIENTAL LTDA.**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 026/2023

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2023

CONTRATO Nº: 033/2023

TIPO DE ADITIVO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Pelo presente instrumento particular de aditivo de contrato administrativo entre o **MUNICÍPIO DE AFOGADOS DA INGAZEIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 10.346.096/0001-06, com sede na Praça Monsenhor Alfredo de Arruda Câmara, n.º 20, nesta cidade, neste ato representado por seu Prefeito, **ALESANDRO PALMEIRA DE VASCONCELOS LEITE**, brasileiro, casado, psicólogo, portador do CPF nº [REDACTED] 4 [REDACTED] SDS/PE, e do outro lado a empresa;

ESSENCIAL AMBIENTAL LTDA inscrita no CNPJ: **46.523.739/0001-89** com sede na Rua Projetada 07 nº 200, Quadra 05, Lote 18, CEP: 56.700-000, São José do Egito – PE, neste ato representado por **EDÍLIO DE LIRA BRITO**, portador do CPF nº [REDACTED] domiciliado em São José do Egito - PE.

Firmam o presente TERMO ADITIVO observando-se as disposições legais atinentes à matéria e as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do contrato ao presente termo aditivo é a: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PARAMETRIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DIRETOS, ACESSÓRIOS E DE APOIO ÀS ATIVIDADE FINALÍSTICAS A CARGO DE [REDACTED] DE AFOGADOS DA INGAZEIRA.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

O presente instrumento tem como finalidade a **PRORROGAÇÃO DE PRAZO** contratual, obedecendo as seguintes datas:

INÍCIO: 06/05/2025

TÉRMINO: 06/05/2026

Praça Monsenhor Alfredo de Arruda Câmara, nº325 – Centro – Afogados da Ingazeira – PE
CEP: 56.800-000 / Fone: (87) 3838-2717 / 1235



CLÁUSULA TERCEIRA– DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do contrato original.

CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica eleito o foro da Comarca de Afogados da Ingazeira, Estado de Pernambuco, para dirimir quaisquer questões e/ou dúvidas oriundas da inobservância deste **CONTRATO**.

E por estarem justos e acordados, firmam o Presente **CONTRATO**, em 03 (três) vias de igual teor e forma e para um só fim.

Afogados da Ingazeira - PE, 05 de Maio de 2025.

ALESANDRO PALMEIRA DE VASCONCELOS
LEITE:02770235486

Assinado de forma digital
por ALESANDRO PALMEIRA
DE VASCONCELOS
LEITE:02770235486

ALESANDRO PALMEIRA DE VASCONCELOS LEITE

REPRESENTANTE LEGAL / CONTRATANTE

EDILIO DE LIRA BRITO:05658447410

Assinado de forma
digital por EDILIO DE
LIRA BRITO:05658447410

EDÍLIO DE LIRA BRITO

REPRESENTANTE LEGAL / CONTRATADA

Praça Monsenhor Alfredo de Arruda Câmara, nº325 – Centro – Afogados da Ingazeira – PE
CEP: 56.800-000 / Fone: (87) 3838-2717 / 1235



COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 99/2025

Afogados da Ingazeira, 26 de março de 2025.

Ao Senhor
Ênio Amorim
Agente de contratação
CPL- Comissão de Licitação
Afogados da Ingazeira- PE

Assunto: Solicitar Termo Aditivo

Cumprimentando-o cordialmente, vimos solicitar apreciação e possível emissão do termo aditivo de prazo, vinculado ao contrato mencionado abaixo.

CONTRATO	EMPRESA	Nº TERMO	PRAZO
033/2023	ESSENCIAL AMBIENTAL LTDA	6º	12 MESES

Informamos que, conforme dispõe o § 2º do art. 183 da Lei nº 14.133/2021, que institui o novo regime jurídico das licitações e contratos administrativos, “considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente, se o expediente for encerrado antes da hora normal ou se houver indisponibilidade da comunicação eletrônica”. Dessa forma, caso a data prevista para o início da vigência contratual recaia em finais de semana ou feriados, esta será automaticamente postergada para o primeiro dia útil subsequente, assegurando-se a observância dos trâmites legais e administrativos.

Atenciosamente,


Guilherme H. Sathler Teixeira
Sec. Adjunto de Controle Interno
Mat. 24159

GUILHERME HERINGER SATHLER TEIXEIRA
Secretário Adjunto de Controle Interno



TERMO DE COMPROMISSO/ TERMO ADITIVO

A Prefeitura Municipal de Afogados da Ingazeira, por intermédio do Gabinete do Prefeito e a ESSENCIAL AMBIENTAL LTDA, inscrita no CNPJ Nº 46.523.739/0001-89, por estarem de pleno acordo, assinam o respectivo TERMO DE COMPROMISSO para elaboração de TERMO ADITIVO, de acordo com as especificações abaixo:

TIPO: Prorrogação de Prazo

VIGÊNCIA: 12 meses

CONTRATO Nº: 033/2023

OBJETO: Contratação de empresa para parametrização da prestação de serviços diretos, acessórios e de apoio as atividades finalísticas a cargo da Prefeitura Municipal de Afogados da Ingazeira, nos termos do edital do Pregão Eletrônico nº 010/2023, bem como na proposta apresentada pela contratada.

Afogados da Ingazeira, 24 de março de 2025.

ALESANDRO PALMEIRA
DE VASCONCELOS
LEITE:02770235486

Assinado de forma digital por
ALESANDRO PALMEIRA DE
VASCONCELOS
LEITE:02770235486

PREFEITURA DE AFOGADOS DA INGAZEIRA - PE
Alesandro Palmeira de Vasconcelos Leite
Prefeito

EDILIO DE LIRA
BRITO:05658447410

Assinado de forma
digital por EDILIO DE
LIRA BRITO:05658447410

ESSENCIAL AMBIENTAL LTDA
Edílio de Lira Brito
Sócio Administrador

SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO

RECEBIDO: 31/03/2025



Calculadora de Datas

Este serviço permite realizar operações de adição ou subtração a partir de uma data.

A data resultante é 06/05/2026 - Quarta-feira, 6 de Maio de 2026

Data que sofrerá adição ou subtração

Data

06/05/2025

 Hoje

Quantidade de anos, meses ou dias a adicionar ou subtrair

Anos

Meses

12

Dias

Operação

Adição ▾

Calcular

←

Anúncios Google

Enviar comentários

Anúncio? Por quê?

←

Anúncios Google

Enviar comentários

Anúncio? Por quê? ⓘ

←

Anúncios Google

Enviar comentários

Anúncio? Por quê?





SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS - MUNICÍPIO DE AFOGADOS DA INGAZEIRA

PARECER JURÍDICO Nº 59/2025

EMENTA: Prorrogação de prazo para parametrização da prestação de serviços diretos

I. RELATÓRIO

Por meio da comunicação interna de nº 098/2025, a Secretaria de Controle Interno requer parecer jurídico sobre a possibilidade de prorrogação de prazo do contrato 033/2023.

Trata-se de solicitação de análise jurídica referente à prorrogação de prazo do contrato celebrado com a empresa Essencial Ambiental LTDA, cujo objeto é a Contratação de empresa para parametrização da prestação de serviços diretos, acessórios e de apoio as atividades finalísticas a cargo da Prefeitura Municipal de Afogados da Ingazeira, nos termos do edital do Pregão Eletrônico nº 010/2023, bem como na proposta apresentada pela contratada. Por período de 12 (doze) meses.

Conforme documentação encaminhada pela área requisitante, a prorrogação contratual é solicitada com fundamento na necessidade de continuidade da prestação do serviço, considerado essencial para a execução das atividades rotineiras da pasta. Ressalta-se que o encerramento do prazo contratual, sem a devida prorrogação, poderá comprometer a regularidade dos serviços públicos prestados.

A solicitação é acompanhada de justificativas técnicas e administrativas, nas quais se destaca que a extensão do prazo por mais 12 (doze) meses se faz necessária para conclusão de trâmites administrativos e orçamentários, além de assegurar a regularidade na execução do objeto contratado, sem descontinuidade no fornecimento.

II. FUNDAMENTAÇÃO

a) Introdução

A prorrogação de prazos em contratos administrativos é medida juridicamente possível e amplamente aceita na seara da Administração Pública,





desde que devidamente motivada e instruída com elementos que demonstrem a necessidade e o interesse público envolvido.

Trata-se de providência que visa garantir a continuidade do serviço público, a economicidade, e a eficiência na execução contratual, especialmente quando não se revela viável a realização de nova licitação em tempo hábil ou quando persistem as condições que justificaram a contratação originária.

A doutrina e a jurisprudência dos Tribunais de Contas reforçam que a prorrogação deve estar apoiada em razões técnicas, operacionais ou administrativas devidamente comprovadas, que justifiquem a sua adoção como medida excepcional, dentro dos parâmetros legais e contratuais.

Neste contexto, a prorrogação de prazo contratual encontra amparo no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, que admite expressamente a modificação dos prazos de execução contratual por razões técnicas, administrativas ou por fatos supervenientes devidamente justificados.

Assim, desde que instruído o processo com os documentos que evidenciem a necessidade de prorrogação, e observadas as formalidades legais, é legítima a celebração de termo aditivo para estender o prazo de vigência do contrato.

b) Dos documentos acostados

Foram acostados ao pedido: comunicação interna de nº 098/2025 oriunda da Secretaria de Controle Interno;

Termo de compromisso com as devidas assinaturas e;

Justificativa do pedido de dilação de prazo.

c) Da prorrogação de prazo

A prorrogação de prazos em contratos administrativos é medida juridicamente admitida, desde que devidamente justificada e compatível com o interesse público. Trata-se de providência que deve observar os princípios fundamentais da Administração Pública, como a legalidade, a eficiência, a economicidade e a continuidade do serviço público.

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a





negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

O art. 107 da Lei nº 14.133/2021 permite a prorrogação sucessiva de contratos contínuos por até dez anos, desde que prevista em edital e mantidas condições e preços vantajosos para a Administração. Admite-se negociação com o contratado ou extinção contratual sem ônus, garantindo eficiência, economicidade e flexibilidade à gestão pública.

Em situações nas quais se demonstre a necessidade de dar continuidade à execução contratual, seja para garantir o regular abastecimento de materiais ou a manutenção de serviços essenciais, é plenamente possível a prorrogação da vigência contratual, desde que haja motivação clara e embasada em documentos idôneos constantes no processo administrativo.

A formalização da prorrogação deve ocorrer por meio de instrumento próprio, com exposição precisa dos fundamentos que justificam a medida, assegurando que a execução continue nos mesmos moldes do contrato original. Além disso, é indispensável verificar a regularidade jurídica, fiscal e trabalhista da contratada, bem como a compatibilidade orçamentária da despesa.

A jurisprudência dos Tribunais de Contas é pacífica ao reconhecer a legitimidade da prorrogação contratual quando demonstrada a necessidade técnica, operacional ou administrativa, especialmente quando a realização de nova contratação não seja viável de forma imediata, podendo comprometer a continuidade do serviço público.

Portanto, respeitados os requisitos formais e materiais, a prorrogação de prazo contratual se configura como medida legítima, que visa assegurar a eficiência e regularidade das ações administrativas, preservando o interesse público e a economicidade na gestão dos recursos.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a devida instrução processual, a apresentação de justificativa técnica, a anuência da contratada, a demonstração do interesse público na continuidade do fornecimento dos materiais e o respaldo legal previsto na Lei nº 14.133/2021, opino favoravelmente à prorrogação do prazo contratual por mais 12 (doze) meses, conforme solicitado.





É o parecer, s.m.j.

Afogados da Ingazeira, 26 de março de 2025.

CARLOS ANTÔNIO DOS SANTOS MARQUES

Secretário de Assuntos Jurídicos

OAB/PE 14.201

MAX DANIEL DA SILVA

Assessor Jurídico

OAB/PE 62.589

